TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	556501/23
ASSUNTO:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, MARIA APARECIDA GALERA, MARICELIA SOARES DE SA, PEDRO LUIZ CHIMENTÃO, VICTOR DIVINO CARRERI
ADVOGADO / PROCURADOR:	BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3666/23 - Primeira Câmara

Embargos de Declaração. Responsabilidade da gestora. Omissão. Incorrência. Rediscussão do mérito. Inadequação da via eleita. Embargos rejeitados.

1 RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por MARICÉLIA SOARES DE SÁ, presidente, à época, da **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**, em face do Acórdão n. 2404/2023 - Primeira Câmara (peça 103), que julgou regulares as contas, com aposição de duas ressalvas.

A embargante alega que a decisão é omissa porque não enfrentou a alegação de ausência de responsabilidade. Pede que, reconhecida a omissão, sejam atribuídos efeitos infringentes, para o fim de julgarem-se regulares as contas, afastando-se as ressalvas.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Não há omissão. A embargante era a presidente da Câmara Municipal de Ibiporã – responsável, objetivamente, pela entidade – e os

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.NEL8

apontamentos que originaram as ressalvas contêm, de fato, impropriedades que a fundamentam.

A embargante busca rediscutir o mérito, mas a via eleita não se presta a isso.

3 VOTO

Ante o exposto, **VOTO** por REJEITAR os embargos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

REJEITAR os presentes Embargos de Declaração opostos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.NEL8